

PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico n° 039/2020.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 063/2020

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é a **aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete pick up cabine simples, adaptado para ambulância de simples remoção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

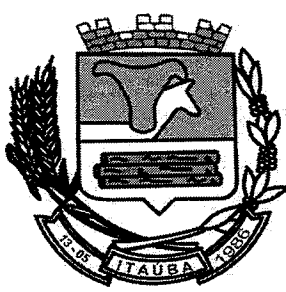
O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 19/10/2020 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **REAVEL VEICULOS EIRELI inscrita no CNPJ: 30.260.538/0001-04; (Relatório Vencedores do Pregão);**

Efetuada a habilitação da empresa declarada vencedora da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentada e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou o item a empresa vencedora da licitação. (Termo de Adjudicação)

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020


FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 22 de Outubro de 2020.


Wellington P. Costa
Procurador Municipal
Port. 123/2020

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020